



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAJAZEIRAS

RESOLUÇÃO AR 4/2024 - CD/CZ/REITORIA/IFPB, de 16 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento dos Laboratórios Multiusuários do Campus Cajazeiras.

O CONSELHO DIRETOR (CD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) - CAMPUS CAJAZEIRAS, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 13 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 69 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS no 246, de 18 de dezembro de 2015, bem como o disposto do artigo 70 e 71, do Estatuto já mencionado, e considerando tudo o que consta do Processo nº 23324.003557.2024-21,

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar**, *ad referendum*, o Regulamento dos Laboratórios Multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Cajazeiras;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

Abinadabe Silva Andrade

Presidente do Conselho Diretor
Diretor Geral do IFPB/Campus Cajazeiras
SIAPE: 1042689
Portaria 2065/2022-RE

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Abinadabe Silva Andrade, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CZ**, em 16/12/2024 15:46:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 646655
Verificador: 2f641fe04b
Código de Autenticação:



Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, CAJAZEIRAS / PB, CEP 58.900-000
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3532-4100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CAJAZEIRAS

Regulamento dos Laboratórios Multiusuários do IFPB do Campus Cajazeiras

**CAJAZEIRAS/PB
2024**



Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento dos Laboratórios Multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), *Campus* Cajazeiras, devidamente cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa - MCTI (PNIPE), com o objetivo de garantir a organização, segurança e bom funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços.

Art. 2º - Os Laboratórios Multiusuários atenderão demandas de discentes, docentes e pesquisadores para o desenvolvimento das atividades informadas na plataforma PNIPE/MCTI.

Art. 3º - Os usuários dos laboratórios incluem:

- I. Discentes regularmente matriculados no IFPB sob orientação de docentes;
- II. Docentes e técnicos administrativos do IFPB;
- III. Pesquisadores de instituições parceiras, mediante autorização e acordos de cooperação técnica devidamente firmados;
- IV. Visitantes credenciados para atividades específicas.
- V. Prestação de serviços conforme Resolução 2/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Art. 4º - As normas deste regulamento estendem-se apenas ao IFPB, *Campus* Cajazeiras, e se aplicam às infraestruturas, instalações e aos equipamentos cadastrados.

Capítulo II - Da Organização e Gestão

Art. 5º - A coordenação de um Laboratório Multiusuário será exercida por um docente do IFPB, com experiência na área, indicada por Unidade Acadêmica conjuntamente com a Coordenação de Pesquisa e, designada pela Direção Geral do *Campus* Cajazeiras por meio de portaria.

Art. 6º - A equipe de suporte ao laboratório incluirá:

- I. Responsável técnico da unidade, a qual está vinculado o projeto;
- II. Estagiários e bolsistas vinculados a projetos de pesquisa;
- III. Demais servidores designados pela Direção Geral.

Art. 7º - Compete ao coordenador de laboratório:

- I. Garantir o cumprimento deste regulamento;
- II. Supervisionar a utilização adequada das instalações;
- III. Autorizar e planejar o uso dos equipamentos de acordo com a demanda;
- IV. Prov Estabelecer condições para a segurança e conservação do laboratório;
- V. Desenvolver ações visando a melhoria da infraestrutura, além de propor projetos de atualização; expansão e/ou otimização.



Capítulo III - Do Uso das Instalações

Art. 8º - O laboratório poderá ser utilizado para atividades de:

- I. Ensino, incluindo aulas práticas e visitas técnicas;
- II. Pesquisa e desenvolvimento de produtos ou projetos;
- III. Extensão, mediante projetos aprovados;
- IV. Prestação de serviços à terceiros, de acordo com cada solicitação.

Art. 9º - Para acesso às instalações, é obrigatório:

- I. Preenchimento de formulários de agendamento, com a devida autorização;
- II. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Não fornecido pela instituição;
- III. Respeitar os horários previamente estabelecidos.

Parágrafo único: Os laboratórios não fornecerão EPIs para os usuários.

Art. 10º - Somente será permitida a utilização de equipamentos por pessoas capacitadas e autorizadas pela coordenação do laboratório.

Capítulo IV - Das Normas de Segurança

Art. 11º - Todos os usuários devem:

- I. Conhecer e seguir as normas de segurança descritas no Manual de Segurança do Laboratório;
- II. Utilizar os EPIs de forma adequada durante toda a permanência;
- III. Notificar imediatamente qualquer acidente ou situação de risco, que envolva pessoa ou equipamento.

Art. 12º - É proibido:

- I. Fumar, comer ou beber no laboratório;
- II. Trabalhar sozinho em experiências de risco;
- III. Armazenar substâncias inflamáveis próximas a fontes de calor.
- IV. Deixar resíduos sólidos no laboratório.

Capítulo V - Da Manutenção e Limpeza

Art. 13º - Cabe aos usuários:

- I. Limpar e organizar a estação de trabalho após o uso;
- II. Reportar problemas ou danos nos equipamentos;
- III. Respeitar as instruções para descarte de resíduos.



Art. 14º - A manutenção da infraestrutura será realizada periodicamente, de acordo com o plano de manutenção de cada laboratório, pelo Campus Cajazeiras, com registro das atividades no módulo específico do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP).

Capítulo VI - Das Penalidades

Art. 15º - O descumprimento das normas previstas neste regulamento sujeitará o infrator a:

- I. Advertência verbal e/ou escrita;
- II. Suspensão temporária ou permanente do acesso ao laboratório;
- III. Encaminhamento para processo disciplinar, em casos graves.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do laboratório em conjunto com o Comitê Gestor de manutenção e organização.

Art. 17º - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Cajazeiras.